

PROG. DE TRABALHO	NATUR. DA DESP.	FT	PI	VALOR SOLICIT.
12101.03.091.1494.8758	449051	0101	100CNSDEBE	6.300.000,00
12101.03.122.1494.8941	319092	0101	1000208941P	5.300.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO				11.600.000,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELÉM/PA, 06 de agosto de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 691240

PORTARIA Nº 061/2021-CGMP/PA, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, inciso V, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no Procedimento Disciplinar Preliminar – PDP nº 005/2021-CGMP/PA, que, nos termos do art. 198, § 2º, inciso II, da LCE nº 057/2006, concluiu pela existência de indícios de violação, em tese, de dever funcional elencado no Art. 154, incisos II, V, VII, XIII e XXV e art. 161, inciso I, todos da LCE nº 057/2006, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos ao Representante do Ministério Público;

R E S O L V E:

1. Instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA, matrícula funcional nº 999.1541 MP/PA, pelos fatos a seguir expostos, constantes da decisão do procedimento disciplinar preliminar supracitado: "Trata-se do Procedimento Disciplinar Preliminar - PDP nº 005/2021-CGMP/PA, na modalidade sindicância, instaurado no intuito de apurar determinação deste Órgão Correcional, constante no relatório da Correição Extraordinária nº 004/2020-MP/CGMP, PORTARIA nº 019/2020-MP/CGMP, fls. 2/10, realizada junto ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Parauapebas, com vista a identificar o responsável pelos diversos documentos armazenados, de forma provisória em caixas e sacos plásticos, com pouca ou nenhuma identificação, em uma sala chamada de "depósito", situada no 1º andar do prédio da Promotoria de Justiça de Parauapebas, sem que, a princípio, compusessem algum procedimento investigatório previamente instaurado ou que ocorresse o mínimo de cuidado de relacioná-los a um procedimento pertinente, conforme inicialmente informado pelo Promotor de Justiça, Dr. Mauro Guilherme Messias dos Santos, titular do cargo correccionado, ocorrido por meio do ofício nº 2020/266/MP/4ªPJP, protocolo nº 18979/2020, fl. 13.

Os documentos encontrados por este Órgão Correcional, acondicionados em caixas e sacos plásticos em uma sala identificada como "Depósito", situada no primeiro pavimento do prédio da Promotoria de Justiça de Parauapebas, referem-se à Operação Filisteus e seus desdobramentos, deflagrada pelo Membro titular do cargo de 4º Promotor de Justiça de Parauapebas, que teria sido devolvido pelo Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção (NIC-CAO/DC-IDC) ao aludido Órgão de execução, ante a não reeleição no pleito de 2016 do antigo gestor municipal de Parauapebas, o qual estaria sendo investigado criminalmente.

Na análise dos autos, patenteado está que os documentos encontrados na sala identificada como "Depósito", no prédio da Promotoria de Justiça de Parauapebas, estava sob a responsabilidade do Dr. Hélio Rubens Pinho Pereira, o qual era o titular do cargo de 4º Promotor de Justiça, onde a operação "Filisteus" e seus desdobramentos foram iniciados e processados. Aludido Membro confessou ter recebido a vasta documentação e apesar de se ressentir de que o trabalho era sobre-humano, na sua ótica, em nenhum momento comprovou que requereu à Procuradoria-Geral de Justiça a designação de membro auxiliar ou de um mutirão, com o intuito de processar toda a documentação recebida, apenas limitou-se a demonstrar que solicitou o apoio de assessores e contadores do NCIC, o que de fato foi negado, por ser apenas um órgão auxiliar da atividade funcional do MPE/PA, cujas atribuições são descritas no art. 17, parágrafo único, da Resolução nº 002/2012-CPJ, de 9 de fevereiro de 2012.

Nota-se que a documentação constatada por ocasião da Correição Extraordinária realizada por esta CGMP, que estava sob a responsabilidade do Dr. Hélio Rubens, ficou sem movimentação por aproximadamente 3 (três) anos, até o atual titular do cargo de 4º PJP, Dr. Mauro Guilherme Messias dos Santos, o qual preocupado com o fato que presenciou ao chegar para o exercício da titularidade do cargo, comunicou esta Corregedoria-Geral para adoção das providências cabíveis.

Com efeito, a conduta praticada pelo Dr. Hélio Rubens Pinho Pereira, concernente a permanecer por mais de dois anos com vasta documentação referente a diversos procedimentos licitatórios, contratos administrativos e procedimentos irregulares de desapropriações de imóveis no município de Parauapebas, sem dar uma destinação ou vincular a procedimentos instaurados ou, ainda, sem ajuizar ações pertinentes, deixando os documentos,

sob sua responsabilidade, por um longo período e de forma dispersa dentro de uma sala no prédio da Promotoria de Justiça de Parauapebas, necessita de maiores esclarecimentos, pois diante da quantidade de informações e da complexidade dos fatos, imperioso se faz prosseguir a persecução administrativa, onde poder-se-á chegar a elucidação dos fatos por meio de dilação probatória adequada".

Indicar, atendendo à exposição circunstanciada dos fatos, a ocorrência, de infração disciplinar por descumprimento do dever funcional previsto no artigo 154, incisos II, V, VII, XIII, XXV e art. 161, inciso I, [1], ensejando, por consequência, a aplicação, em tese, da penalidade disciplinar de advertência, prevista no art. 167, inciso II c/c 171[2], todos da Lei Complementar nº 057/2006.

3. Determinar, diante dos fatos acima mencionados:

3.1. A autuação da presente PORTARIA, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

3.2. Que, após a autuação desta PORTARIA, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

3.3. Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, podendo ser em meio digital;

4. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público, auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

5. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o) / escrivã(ão) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de agosto de 2021.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público/PA

[1] Art. 154. São deveres do membro do Ministério Público, dentre outros previstos em lei ou em ato normativo da instituição:

(...)

II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

(...)

V - obedecer aos prazos processuais ou procedimentais, consignando, na própria manifestação processual ou procedimental, se tais prazos não puderam ser rigorosamente cumpridos por motivo de força maior devidamente especificado, justificável e comprovável;

(...)

VII - desempenhar, com zelo, presteza e probidade as suas funções institucionais;

(...)

XIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face da irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

(...)

XXV - observar as recomendações estabelecidas em lei ou em ato normativo do Ministério Público, referentes à organização, fiscalização, controle ou avaliação da atividade funcional ou prestação dos serviços em razão do exercício do cargo.

Art. 166. Independentemente da responsabilidade civil e penal, o membro do Ministério Público responde por infração disciplinar quando:

I - violar quaisquer dos deveres impostos ao membro do Ministério Público nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei Complementar, em outro diploma legal, ou em ato normativo do Ministério Público.

[2] Art. 167. Por infração disciplinar, o membro do Ministério Público fica sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

(...)

Art. 170. A pena de advertência é aplicada, por escrito, pela prática de infração disciplinar de menor gravidade e consequência, se o agente for primário.

Protocolo: 691252

EXTRATO DE ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 05/07/2021 (segunda-feira)

Horário: 10h

Local: Plenário Virtual do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará

Presidência: Procurador-Geral de Justiça Cesar Bechara Nader Mattar Junior

Secretária: Procuradora de Justiça Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Compareceram os Senhores Doutores: Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça, Manoel Santino Nascimento Junior, Cláudio Bezerra de Melo, Ubiragilda Silva Pimentel, Geraldo de Mendonça Rocha, Francisco Barbosa de Oliveira, Dulcelinda Lobato Pantoja, Marcos Antônio Ferreira das Neves, Adélio Mendes dos Santos, Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Ricardo Albuquerque da Silva, Mario Nonato Falangola, Maria da Conceição Gomes de Souza, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Leila Maria Marques de Moraes, Tereza Cristina Barata Batista de Lima, Estevam Alves Sampaio Filho, Jorge de Mendonça Rocha, Hezedequias Mesquita da Costa, Maria Célia Filocreão Gonçalves, Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Hamilton Nogueira Salame, Waldir Macieira da Costa Filho, e Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater, Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça.

1. Assunto: Justificativas de falta. Justificaram a ausência os Senhores Doutores: Mariza Machado da Silva Lima, doente; Maria Tércia dos Santos Silva, consulta médica; Nelson Pereira Medrado, consulta médica; Rosa Maria Rodrigues Carvalho, sessão do TJEPJ; e Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, sessão do TJEPJ.

2. Assunto: Afastamento das funções ou da carreira. Registrada a ausência do Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas, em gozo de licença para tratamento de saúde.